



SENADO FEDERAL

(*)PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 113B, DE 2015

(DESMEMBRADA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 113A, DE 2015)
(Nº 182/2007, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)
(REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23/2007)

Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

“Art. 17.

.....

§ 5º É permitido aos partidos políticos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas.

(*) O art. 8º da Proposta não faz parte desta autuação, tendo sido aprovado na sessão de 09/12/2015, na Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015.

(*) Os arts. 1º e 3º a 10 da Proposta fazem parte desta autuação, tendo sido destacados, na sessão de 30/11/2016, da Proposta de Emenda à Constituição nº 113A, de 2015, nos termos do Requerimento nº 919, de 2016.

§ 6º É permitido aos candidatos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas.

§ 7º Os limites máximos de arrecadação e gastos de recursos para cada cargo eletivo serão definidos em lei.” (NR)

(*)**Art. 2º** O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

“**Art. 14.**

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

“**Art. 101.** A inelegibilidade referida no § 5º do art. 14 da Constituição Federal não se aplica aos Prefeitos eleitos em 2012 e aos Governadores eleitos em 2014, nem a quem os suceder ou substituir nos seis meses anteriores ao pleito subsequente, exceto se já tiverem exercido os mesmos cargos no período imediatamente anterior.”

Art. 3º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“**Art. 17.**

.....

§ 8º O direito a recursos do fundo partidário e de acesso

(*) O art. 2º da Proposta não faz parte desta autuação, tendo permanecido no texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 113A, de 2015.

gratuito ao rádio e à televisão previsto no § 3º deste artigo é reservado exclusivamente aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, um representante para qualquer das Casas do Congresso Nacional.” (NR)

Art. 4º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“**Art. 14.**

.....

§ 12. O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, mudança substancial ou desvio reiterado do programa praticado pela agremiação e de criação, fusão ou incorporação do partido político, nos termos definidos em lei.” (NR)

Art. 5º As alíneas a, b, c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

.....

§ 3º

.....

VI –

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) vinte e nove anos para Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e para Senador;

- c) vinte e um anos para Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital e Vereador.

....." (NR)

Art. 6º O § 2º do art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.
.....

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, quinhentos mil eleitores, distribuídos por pelo menos cinco unidades da Federação, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada uma delas." (NR)

Art. 7º As resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos que ocorram até dezoito meses da data de sua vigência.

(*) Art. 8º É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda à Constituição, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Art. 9º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13, 14 e 15:

"Art. 14.
.....

§ 13. No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o

(*) O art. 8º da Proposta não faz parte desta autuação, tendo sido aprovado na sessão de 09/12/2015, na Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015.

registro de cada votação, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

§ 14. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor do registro de seu voto, impresso e exibido pela urna eletrônica, e o voto que efetuou.

§ 15. No processo estabelecido nos §§ 13 e 14, será garantido o total sigilo do voto.” (NR)

Art. 10. O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 57.**

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 4º-A. As eleições para as respectivas Mesas, para mandatos com duração equivalente à metade da legislatura, serão realizadas no primeiro dia de cada uma das metades, vedada a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente, independentemente da legislatura.

.....” (NR)

(*) Art. 11. O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 14.**

.....

§ 8º

(*) O art. 11 da Proposta não faz parte desta autuação, tendo permanecido no texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 113A, de 2015.

.....

III – se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possui, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses; se eleito, permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e se não reeleito, retornará à atividade.

.....” (NR)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=516056&filename=PEC+182/2007

Apóio
Em 2/2/2018

REQUERIMENTO N° 1416, DE

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso I, do Regimento Interno, destaque aos arts. 1º ao 7º e 9º ao 11, da Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015, a fim de constituir proposta autônoma.

Sala das Sessões, em


Senador Fernando Collor de Mello

Approved
Em 30/11/2016



REQUERIMENTO N° 19 DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque aos arts. 1º e 3º a 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 113-A, de 2015, a fim de constituir proposição autônoma.

Barcode
SF/1622.76565-30

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de destaque busca manter, na PEC 113-A, para votação em Plenário, dois temas que são: o fim da reeleição e o regime eleitoral dos policiais e bombeiros militares.

Os outros temas, que são destacados, passarão a constituir proposição autônoma e continuarão tramitando no Senado Federal. São eles: constitucionalização do financiamento de partidos políticos e campanhas por pessoas jurídicas; restrição de acesso ao fundo partidário e ao rádio e à televisão; justa causa para troca de partidos; redução da idade mínima para o exercício de cargos eletivos; redução do número de assinaturas dos projetos de lei de iniciativa popular; poder regulamentar da Justiça Eleitoral; impressão do voto eletrônico e vedação da reeleição para os membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Dessa forma, os dois temas da PEC 113-A que já se encontram mais maduros poderão, desde logo, ser votados pelo Senado Federal.

No que diz respeito à reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito, somos plenamente favoráveis ao retorno da vedação que, aliás, constava do texto original da Constituição, aprovado pela Constituinte de 1988.

A nossa convicção é a de que a Emenda Constitucional nº 16, de 1997, foi um equívoco. Com ela, alteramos nossa tradição republicana,

Página: 1/2 24/11/2016 15:19:26

79e5181432d4b2991995c46a5c970b49964f4955



adoptada desde o início da República, que veda ao Chefe do Poder Executivo pleitear a reeleição na eleição subsequente à que o elegeu.

Acreditamos, mesmo, que a grave crise política hoje vivida pelo País talvez não estivesse ocorrendo se mantida a opção original da República, ratificada pela Constituição de 1988, que vedava a reeleição ao Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, estamos de acordo com a regra transitória que garante aos Governadores eleitos em 2014 o direito de concorrer à reeleição, desde que não tenham sido reeleitos naquelas eleições. Entendemos que essa ressalva é coerente com os princípios da segurança jurídica e do direito adquirido, constantes da Constituição Federal (v.g. art. 5º, *caput* e inciso XXXVI).

No que diz respeito ao regime eleitoral dos bombeiros e policiais militares, também somos favoráveis à inovação proposta, para que esses militares passem a ficar agregados, enquanto candidatos, independentemente do tempo de atividade e, sendo eleitos, possam retornar à atividade ao final do mandato (art. 11).

Sala das Sessões,

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

LÍDER DO PSB

Jádice do Gato e Sossego

Dinaldo

SF/16272.76565-30

Página: 2/2 24/11/2016 15:19:26

79e5181432d4b2991995c46a5c970b49964f4955

